

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

terça-feira, 3 de janeiro de 2023

Ano VI - Edição nº 00702 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Resolução



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Interfederativo de saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão para o exercício financeiro de 2023.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto do Consórcio, do disposto no Contrato de Rateio para 2023 firmado com os entes consorciados em Assembleia Geral realizada em 17 de novembro de 2022, assim como, em observância a Lei Federal nº 11107/2005, resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Consórcio Público interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 1635 da Constituição Federal, e do disposto pela Assembleia de Prefeitos, realizada em 17 de novembro de 2022.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DE RECEITA

Art. 2º - **A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão será executada em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas que trata a Lei Complementar 101/00.

Art. 3º - **A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, de serviços prestados, contratos de

1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

programas, outras transferências estaduais e federais e demais receitas correntes, de capital, é estimada em R\$ 15.980.822,25 (Quinze Milhões Novecentos e Oitenta Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), que serão discriminadas nos procedimentos contábeis exigidos nos termos da legislação orçamentária, publicada para conhecimento público, nos termos da Lei.

Art. 4º - As receitas decorrentes de repasses e transferências, e outras receitas correntes previstas na legislação vigente, serão por categoria econômica, conforme anexo da Lei 4.320/64:

FONTES	VALOR ANUAL R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	528.666,00
Receitas Patrimonial	63.656,25
Transferências Correntes – Contrato de Rateio	15.384.000,00
Outras Receitas Correntes	4.500,00
TOTAL R\$	15.980.822,25

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - **A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.980.822,25 (Quinze Milhões Novecentos e Oitenta Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Art. 6º - As despesas fixadas à conta dos recursos previstos são demonstradas segundo a discriminação dos quadros de contribuição de cada ente que serão conforme procedimentos contábeis exigidos nos termos da Lei 4.320/64.

I – Por órgãos

ÓRGÃO	VALOR R\$
Consórcio Interfederativo de Saúde	15.980.822,25
TOTAL R\$	15.980.822,25

II – Por Função de Governo

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
10 – SAÚDE	15.813.023,61
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	167.798,64
TOTAL R\$	15.980.822,25

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



III – Por Natureza da Despesa

I – Por órgãos

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR ANUAL R\$
PESSOAL E ENCARGOS	9.268.876,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.269.721,23
INVESTIMENTO	313.224,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	129.000,00
TOTAL R\$	15.980.822,25

CAPÍTULO III

Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 7º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional programática de função, sub-função. Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Diretor Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta resolução, até o nível de elemento de Despesa, a fim de apurar e ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

CAPÍTULO IV

Das Autorizações

Art. 8º - Fica o Diretor Executivo, ouvida a Assembleia de Prefeitos e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizados a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4320/64;

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



- b) Decorrente de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º Inciso II, §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, conforme o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

Art. 9º - O Quadro de Detalhamento de Despesa QDD – poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos nessa Resolução ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023

Consórcio de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão
Em, 17 de novembro de 2022

VALCYR ALMEIDA RIOS
Presidente